



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

### DESPACHO

1. O mundo está em alerta. Nos últimos dias, aumentaram expressivamente os focos de queimadas, em especial na Amazônia, fato que tem sido exaustivamente divulgado pela mídia. Para se somar à apreensão, dados de sensoriamento remoto recentemente publicizados apontam para uma expansão significativa da extensão territorial de floresta amazônica suprimida. O horizonte da cidade de Santarém, no oeste do Pará, está especialmente diferente neste ano de 2019. Fumaças que anteriormente tomavam conta do céu da cidade em meados de Outubro chegaram mais cedo.

2. Desde já, cumpre destacar que o enfrentamento do desmatamento ilegal não se insere na discricionariedade administrativa. Trata-se de uma política de Estado, não de governos específicos. No plano normativo, o Estado brasileiro é responsável pela satisfação de inúmeros compromissos (nacionais e internacionais) de conter e combater o desmatamento. Destaque para a Constituição Federal de 1988, que estabelece, expressamente, como direito fundamental da sociedade brasileira o gozo de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, “impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (artigo 225, *caput*). Importante destaque, também, para a Lei nº 6.938/1981, que dispõe acerca da Política Nacional do Meio Ambiente, que estipula, logo em seu artigo 2º, inciso I, como princípio basilar da referida Política “a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”.

3. No plano global, o Brasil já sediou importantes eventos que reúnem a comunidade internacional em busca de aperfeiçoamentos na política mundial de desenvolvimento sustentável. Acordos, tratados e convenções multilaterais tiveram a participação decisiva do Brasil, com destaque para a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Agenda 21, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que “constitui o mais importante instrumento internacional de proteção da biodiversidade, representando um marco legal e político para os temas e questões relacionadas à biodiversidade, sendo o Brasil o primeiro país a assinar o referido documento”<sup>1</sup>. A Convenção da Biodiversidade foi formalmente internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 2.519/1998, e tem como diretriz central o uso sustentável dos recursos naturais e a distribuição justa e equitativa dos proveitos decorrentes de sua utilização econômica. Mais recente é o Acordo de Paris, aprovado e assinado por 195 países que participaram da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP21), e cujo fito principal do documento é conter o aquecimento global, cientificamente vinculado ao desmatamento e à emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, estando as queimadas entre as principais fontes emissoras dos aludidos gases.

4. Vale consignar, nesse contexto, a existência de diversos estudos científicos que correlacionam o desmatamento e as queimadas à perda expressiva da biodiversidade, ao aquecimento global, a desregulação hidrológica dos regimes de chuvas, à insegurança alimentar (sobretudo dos povos da floresta) e à ampliação de doenças de origem ambiental,

1 SOARES JÚNIOR, Cid da Veiga. O direito ambiental internacional – a contribuição do Brasil ao sediar conferências da ONU. Conferir: [http://www2.tjam.jus.br/esmam/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=54&Itemid=90](http://www2.tjam.jus.br/esmam/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=54&Itemid=90). Acesso em 20.08.2019.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

como as cardiorrespiratórias.

5. Em suma, o enfrentamento do desmatamento e das queimadas não é faculdade do Poder Público. É dever!

6. Não obstante esse conjunto de determinações normativas, tem-se testemunhado, nos últimos anos, um gradual e crescente dismantelamento das ferramentas administrativas disponíveis às implementações dos compromissos de proteção e preservação ambiental. Contingenciamento orçamentário das atividades de comando e controle das explorações ilícitas tem repercutido na diminuição das fiscalizações e consequentes autuações, estabelecendo-se uma relação inversamente proporcional aos índices de desmatamento, que, conforme dito, crescem vertiginosamente. A unidade do Ministério Público Federal em Santarém/PA, por exemplo, tem recebido um número de autos de infração lavrados pelo IBAMA e pelo ICMBio incompatível com os relatos chegados ao órgão ministerial pelos povos da floresta.

7. É conhecido o fato de que o país vivencia uma crise orçamentária que compromete a implementação das políticas públicas. No entanto, resta consolidado nas instâncias judiciais nacionais o entendimento de que restrições de cunho orçamentário não podem ser impostas indiscriminadamente a ponto de obstar a concretização das ordens constitucionais relativas aos direitos fundamentais da sociedade, como é o direito ao gozo de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), o direito à saúde (art. 6º, caput) e o direito à vida (art. 5º, caput), todos de estatura constitucional. É condutora desse posicionamento a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45. Nessa entoada, relevante destacar a paradigmática decisão da Corte Suprema de Justiça da Colômbia, que reconheceu a Amazônia como um sujeito de direitos e condenou aquele país em obrigações de fazer que resultem na diminuição do desmatamento e da emissão de gases



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

de efeito estufa.

8. Ademais, déficit orçamentário não se apresenta como o pano de fundo real a justificar o decréscimo das fiscalizações. Afinal, foram dispensados os relevantes serviços prestados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), entidade pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e anunciou-se a intenção de licitar a contratação de empresa privada para realizar o sensoriamento remoto de áreas desmatadas. Dispensou-se, ainda, vultosa quantia que seria repassada por outros países ao Brasil a título do Fundo Amazônia para combater o desmatamento.

9. Assim, é incontroverso que instituições e autoridades constituídas estão submetidas a responsabilizações caso negligenciem o compromisso constitucional, legal e internacional de combaterem o desmatamento ilegal. No Brasil, a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente é objetiva (independe de demonstração de dolo e conduta comissiva direta) e solidária (envolvendo todos aqueles que de algum modo contribuem com o ato lesivo). Em outras palavras, são responsáveis civilmente por danos ambientais qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha agido em desfavor do meio ambiente ou tenha deixado de agir em favor do meio ambiente quando deveria fazê-lo, o que é o caso do Poder Público. É isto o que facilmente se depreende do art. 225, parágrafo 3º, da Constituição de 1988 e do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 6.938/1981. Frise-se: caso seja comprovado, o desmantelamento das políticas públicas ambientais não se configura, a sentir deste signatário, mera omissão. Trata-se de uma atuação direta e deliberadamente inconstitucional.

10. Ademais, condutas lesivas ao meio ambiente são passíveis não apenas de responsabilização civil. Agentes públicos, inclusive do alto escalão do poder, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), dado que as florestas públicas, unidades de conservação e terras indígenas são bens de domínio público,



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

sendo que a dilapidação e saqueamento desses bens repercute, necessariamente, em prejuízos ao erário (art. 10 da Lei acima mencionada). Representa, ainda, violação a princípios básicos da administração pública, como a legalidade e a impessoalidade (art. 11 da Lei). Há de se lembrar, mais uma vez, que a política de enfrentamento ao desmatamento e às queimadas não é faculdade. Não é opção. É obrigação estatal, independentemente da afinidade com a pauta de quem assume instâncias de poder. As repercussões podem ser, ainda, na esfera penal, como, por exemplo, a incidência dos tipos penais de prevaricação<sup>2</sup>, advocacia administrativa<sup>3</sup> (ambos previstos no Código Penal) e art. 68<sup>4</sup> da Lei nº 9.605/98 (que dispõe acerca das sanções penais das condutas lesivas ao meio ambiente)

11. É nesse sentido que se faz necessário que o Ministério Público Federal, órgão constitucionalmente incumbido de promover a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e dos direitos e interesses difusos, apure, com rigor, o aumento dos índices de desmatamento, as causas e os responsáveis, tidos estes, para os fins desta investigação, as instituições e gestores públicos que transgridem os deveres normativos e funcionais relativos à preservação ambiental.

12. Ante o exposto, determino a remessa deste despacho ao Setor Jurídico desta Unidade a fim de que instaure Notícia de Fato formalmente vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cujo objeto será **apurar o aumento dos índices de desmatamento nas áreas públicas federais situadas nos municípios inseridos na circunscrição territorial da Procuradoria da República em Santarém/PA** (a

2 Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

3 Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

4 Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

saber: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Gurupá, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa e Uruará), **as causas e os responsáveis, notadamente órgãos e agentes públicos incumbidos do dever de implementar as políticas de enfrentamento ao desmatamento.** Deve a Notícia de Fato ser distribuída livremente entre os três Ofícios da PRM/Santarém.

13. Caso a autuação recaia sobre o 1º Ofício, titularizado por este subscritor, determino, a título de diligências, que, simultaneamente:

i) seja a Notícia de Fato convertida em Inquérito Civil, a tramitar com o mesmo objeto acima delineado;

ii) o Setor Jurídico da PRM/Santarém apresente um levantamento detalhado que indique, no último quinquênio (a partir de 2014), o número de autos de infrações ambientais recebidos na Unidade;

iii) a Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República do MPF no estado do Pará aglutine as principais notícias veiculadas na mídia nacional e internacional nos últimos cinco anos que auxiliem na compreensão do cenário de desmobilização das ferramentas das políticas ambientais no Brasil;

iv) a Assessoria do 1º Ofício entabule contatos com instituições de pesquisa e especialistas que se dedicam ao sensoriamento remoto de áreas desmatadas a fim de que sejam obtidas informações confiáveis acerca da evolução do desmatamento em áreas públicas federais inseridas na circunscrição desta PRM no último quinquênio (a partir de 2014). Deverá a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

assessoria questionar se os institutos e pesquisadores contatados aceitam o encargo de figurarem como peritos *ad hoc* do MPF;

v) a Assessoria do 1º Ofício reúna os principais estudos científicos já publicados que correlacionem o desmatamento ao aquecimento global, à desregulação hidrológica, à insegurança alimentar e ao surgimento e/ou aumento de doenças nas populações humanas;

vi) a Secretaria do 1º Ofício elabore e expeça, pelo meio mais expedito e após a assinatura do membro titular, ofício à Procuradora-Geral da República solicitando que seja expedido ofício ao Ministro de Estado do Meio Ambiente requerendo informações, acompanhadas de provas, acerca das providências e esforços administrativos que estão sendo envidados pela pasta para conter e combater o aumento do desmatamento na Amazônia, em especial nos municípios inseridos na circunscrição territorial da PRM Santarém/PA. Solicita-se, ainda, que o ofício dirigido ao Ministro requeira informações, acompanhadas de provas, acerca da evolução anual do aporte orçamentário no último quinquênio (a partir de 2014) para a implementação da política de contenção e combate ao desmatamento;

vii) a Secretaria do 1º Ofício elabore e expeça, pelo meio mais expedito e após a assinatura do membro titular, ofício à Presidência do IBAMA requerendo informações, acompanhadas de provas, acerca das providências e esforços administrativos que estão sendo envidados pela autarquia para conter e combater o aumento do desmatamento na Amazônia, em especial em áreas públicas federais (incluídas as terras indígenas) inseridas nos municípios da circunscrição territorial da PRM Santarém/PA. Requer-se, ainda, informações, acompanhadas de provas, acerca da evolução anual do aporte orçamentário à autarquia no último quinquênio





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

(a partir de 2014) para a implementação da política de contenção e combate ao desmatamento;

viii) a Secretaria do 1º Ofício elabore e expeça, pelo meio mais expedito e após a assinatura do membro titular, ofício à Presidência do ICMBio requerendo informações, acompanhadas de provas, acerca das providências e esforços administrativos que estão sendo envidados pela autarquia para conter e combater o aumento do desmatamento na Amazônia, em especial em unidades de conservação federais inseridas nos municípios da circunscrição territorial da PRM Santarém/PA. Requer-se, ainda, informações, acompanhadas de provas, acerca da evolução anual do aporte orçamentário à autarquia no último quinquênio (a partir de 2014) para a implementação da política de contenção e combate ao desmatamento;

ix) a Secretaria do 1º Ofício elabore e expeça, pelo meio mais expedito e após a assinatura do membro titular, ofício à Gerência executiva do IBAMA em Santarém/PA requerendo informações, acompanhadas de provas, acerca das providências e esforços administrativos que estão sendo envidados pela gerência da autarquia para conter e combater o aumento do desmatamento na Amazônia, em especial em áreas públicas federais (incluídas as terras indígenas) inseridas nos municípios da circunscrição territorial da PRM Santarém/PA. Requer-se, ainda, informações, acompanhadas de provas, acerca da evolução anual do aporte orçamentário à gerência no último quinquênio (a partir de 2014) para a implementação da política de contenção e combate ao desmatamento;

x) a Secretaria do 1º Ofício elabore e expeça, pelo meio mais expedito e após a assinatura do membro titular, ofício às Coordenações Regionais 03 e 04 do ICMBio requerendo informações, acompanhadas de provas, acerca das providências e esforços administrativos





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Santarém

que estão sendo envidados pela respectivas coordenações para conter e combater o aumento do desmatamento na Amazônia, em especial nas unidades de conservação federais inseridas nos municípios da circunscrição territorial da PRM Santarém/PA. Requer-se, ainda, informações, acompanhadas de provas, acerca da evolução anual do aporte orçamentário às coordenações no último quinquênio (a partir de 2014) para a implementação da política de contenção e combate ao desmatamento;

xi) a Secretaria do 1º Ofício elabore e expeça, pelo meio mais expedito e após a assinatura do membro titular, ofício ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) requerendo informações, acompanhadas de provas, que indiquem a evolução do desmatamento em áreas públicas federais na Amazônia, em especial as inseridas na circunscrição desta PRM no último quinquênio (a partir de 2014). Requer-se, ainda, informações, acompanhadas de provas, acerca da evolução anual do aporte orçamentário ao instituto no último quinquênio (a partir de 2014).

Às providências de praxe. Cumpra-se.

*(datado e assinado digitalmente)*

**LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA**

**Procurador da República**